

**UM POSTO ESPIRITUAL NUMA ORDEM BÉLICA:
REFLEXÕES SOBRE O CAPELÃO MILITAR NAS
MINAS SETECENTISTAS E SUAS IMPLICAÇÕES
NA MANUTENÇÃO DA ORDEM NO ANTIGO
REGIME LUSO**

**A SPIRITUAL POST IN A MILITARY ORDER:
REFLECTIONS ON THE MILITARY CHAPLAIN IN
THE 18TH CENTURY IN MINAS GERAIS AND ITS
IMPLICATIONS OVER THE LUSO ANCIENT RÉGIME
ORDER MAINTENANCE**

GYOVANA DE ALMEIDA FÉLIX MACHADO*

Resumo: Buscamos, na presente nota, explorar as implicações do chamado "posto espiritual", que entendemos por uma premissa balizadora e justificativa da função de capelães, encontrado nas fontes primárias referentes ao século XVIII no exercício da capelania na esfera militar. Consideramos que o referido termo é prelúdio de um desenvolvimento mais amplo acerca das funções e *performances* desse religioso que, numa sociedade de Antigo Regime, passava pelo crivo de uma disciplina social católica marcada por uma obediência consentida e voluntária ao monarca, ainda, uma hierarquia social cujo substrato expressava-se segundo os prestígios, privilégios e status de seu tempo. Sendo assim, a ordem que buscamos investigar no desempenho desses indivíduos se converte nessa última dinâmica citada a partir da perspectiva religiosa num ambiente bélico.

Palavras-chave: Minas Gerais; Capelão militar; Tropas militares.

Abstract: We seek in the present note to explore the implications of the so-called spiritual post, which we understand as a determinant and justifying premise of the chaplain occupation, found in the primary sources of the 18th century in the chaplaincy execution in the military realm. We consider that this term indicates the beginning of a broader development about the roles and performances of these religious people. In, a society of the Ancien Regime went through the sieve of a catholic social discipline marked by a consented and voluntary obedience to the monarch and also a social hierarchy whose substratum was expressed according to the prestige, privileges, and status of its time. Therefore, the order we seek to understand in these people it's converted in this last cited dynamic through the religious perspective in the military environment.

Keywords: Minas Gerais; Military chaplaincy; Military chaplain; Military troops.

Na América lusa, o cargo de "capelão ganhou certo prestígio notadamente a partir da expulsão dos holandeses do Nordeste, em 1654, quando foram, então, retomadas as atividades

* Licenciada em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. (E-mail: gyovanafelix@gmail.com).

missionárias pelo sertão”¹, assim, percebemos ter sido este um ofício que permitia certa itinerância dos dogmas da moral cristã. Tratando de uma sociedade católica em que os sacramentos e demais assistências religiosas eram requeridas, observamos que a presença de capelães no cotidiano das Minas setecentistas se deu desde o seu primeiro momento, fosse a partir das expedições e nas mais variadas ações que esse indivíduo prestava enquanto se deslocava, fosse a partir da instituição de capelas, no alicerce dado a Irmandades.

Com uma política religiosa incerta nas primeiras décadas do século XVIII, o clero nas Minas se desenvolveu sob algumas referências e estigmas, entre elas, a proibição da entrada de ordens religiosas em Minas Gerais (1711) e, consequência, foi a formação de um clero, em sua maioria, secular que “se instalavam nas Minas como ‘indivíduos particulares’ eram, como os frades, acusados de serem revoltosos, ambiciosos e simoníacos, de faltarem com o ‘pasto espiritual às ovelhas, de práticas licenciosas, (...)”². A tentativa de controle do rei sobre a nomeação dos padres na prerrogativa do Padroado Régio, o litígio entre autoridades diocesanas — Bispo do Rio de Janeiro e o prelado da Bahia — na disputa pela jurisdição sobre as Minas³, e todo o esforço político na região mineira ao longo do século (posteriormente, expressado na criação da Diocese de Mariana, por exemplo) fizeram com que versasse o controle sobre eclesiásticos e certa autonomia pela falta de uniformidade inscrita numa política religiosa. Tais considerações foram cruciais para nossa investigação, a rigor, a compreensão do capelão em ordens militares do período abarcado como aqueles que, mediante sua *performance* — aqui, entendemos como *performance* um conjunto de movimentações, articulações e estratégias em geral que esses indivíduos dispunham nos requerimentos e práticas ao longo do ofício de capelão militar —, poderiam auxiliar na tutela e/ou manutenção da ordem, bem como representar um perigo a essa, mas iremos nos conter no primeiro aspecto.

Partimos de prerrogativas para tal análise que atravessa as ações metropolitanas na América Lusa e, uma das discussões, diz respeito à relação centro x periferia e a compreensão de uma monarquia corporativa. Antônio Manuel Hespanha, em “As vésperas do Leviathan” desenvolveu uma hipótese

na qual monarquia passava a ser entendida como a cabeça da república, porém sem se confundir com essa, já que nela existiam outros poderes concorrentes (...) Era ela a ‘cabeça pensante’, capaz de articular as jurisdições das várias partes que compunham

¹ DILLMANN, Mauro; ALVES, Francisco das Neves; TORRES, Luiz Henrique. Dos modos de ser soldado e capelão na militarizada povoação do Rio Grande do século XVIII. *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, v. 9, ed. 2, p. 366, 2016.

² FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e capelas: Instituição e provimento de igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (org.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unifesp, 2011, p. 436.

³ *Ibidem*, p. 427.

o conjunto do corpo social, seja no reino, seja no ultramar. Com isto temos a ideia de uma monarquia polissinodal e corporativa de base católica.⁴

O rei seria a cabeça e, sua função,

não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social (*partium corporis operatio propria*), mas a de, por um lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, (...), garantindo a cada qual o seu estatuto ("foro" "direito" "privilégio"); numa palavra, realizando a justiça.⁵

A Igreja refletia um desses poderes e/ou braços administrativos da Coroa no Ultramar; ela detinha o controle das massas segundo os aparatos espirituais que instrumentalizava, a pregação, por exemplo, era um desses mecanismos de controle das consciências. A partir da Constituição do Arcebispado da Bahia (1707), vislumbramos uma orientação para o clero e uma tentativa de organizar a atividade religiosa que ocorria na América Lusa, servindo como um corpo de leis canônicas que legislavam desde os Sacramentos quanto aos crimes e à Justiça Eclesiástica, até os meios e recursos circundados a vida do clero para que vivessem em torno da moral católica. Essa última se desenvolveu não apenas sob as orientações quanto ao caráter do pregador, mas, também, no que diz respeito ao conteúdo da mensagem que por ele seria propagada. À vista disso, o pregador deveria “admoestar no que diz respeito aos 'Novíssimos do Homem', assim definidos no artículo 571 das Constituições: 'Os Novíssimos do Homem são quatro. O primeiro é Morte. O segundo, Juízo. O terceiro, Inferno. O quarto, Paraíso’”⁶

Consideramos que, enquanto religiosos, estes capelães dispunham de instrumentos relativos à própria disciplina social católica⁷, uma visão de mundo que interpretava e organizava a realidade social segundo os preceitos dados pelo catolicismo. Dessa forma, a necessidade de um capelão no âmbito militar dialogava com o funcionamento da sociedade colonial como um todo, afinal, a administração dos sacramentos, celebração de missas, entre outros, era algo esperado na dinâmica dessa sociedade de base católica. Portanto, a presença do capelão nas

⁴ FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna**: monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013, p. 26-27.

⁵ HESPAÑA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal, o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1997, p. 115.

⁶ MASSIMI, Marina. A pregação no Brasil Colonial. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 21, nº 34, p. 422, Julho, 2005.

⁷ “Segundo Hespanha, a ordem no Antigo Regime era sustentada por uma disciplina social na qual a obediência era amorosa, portanto, consentida e voluntária. Este último fenômeno estava presente em todos os municípios, apesar de diferenças dos costumes locais, dando-lhes, na falta de uma melhor palavra, uma uniformidade social. Esta disciplina social difundida pelo clero secular e ordens religiosas, curas das almas, criava uma linguagem comum à monarquia pluricontinental.” FRAGOSO, João; KRAUSE, Thiago. *Sistemas atlânticos e monarquias na época moderna: anotações preliminares*. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial (1580-1720)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 37.

ordens militares não se constitui como uma excepcionalidade no Antigo Regime luso, sobretudo pela base de atuação dessas instituições,

relacionadas à ideia de manutenção da ordem. As estratégias, táticas e ações foram construídas num processo de longa duração, marcado por negociações, recuos, resistências, cooptações e relativas acomodações, que culminaram na legitimação social de uma visão centrada na necessidade de *Ordem*.⁸

A necessidade das tropas nas Minas se deu mediante três conveniências: o controle social, a preservação da tranquilidade e do sossego públicos⁹; tal dinâmica teria corroborado para uma série de fatores, tendo em vista as características geopolíticas e econômicas nas Minas. A rigor, possuíam um repertório de "práticas coletivas e individuais, teria funcionado por manter em níveis toleráveis a violência, permitindo a arrecadação dos impostos e o desenvolvimento econômico das Minas Gerais"¹⁰. E, aqui, cabe destacar, que existiam diferentes tipos de tropas e "elas envolviam, na maioria das vezes, a presença de um pequeno corpo militar, o exército de linha, que convivia com várias disposições auxiliares, como as milícias, as ordenanças, as bandeiras e os bandos armados, e se integrava a elas."¹¹ Os documentos por nós encontrados no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) dizem respeito as Tropas pagas (tropas de linha).

Destarte, Cotta aponta que, dentro do Estado-maior¹², o capelão se encontrava ao lado do sargento mor e do auditor — representantes do clero, da alta oficialidade e do perito nas leis, respectivamente¹³ —. Na prática, a desenvoltura da capelania dentro dos corpos militares partia de alguns aspectos elencados, sobretudo, na obra "Norte de Capelães e Guia de militares" (1727) de autoria do padre dominicano Marcos Salzedo:

Esta obra buscava orientar religiosos a proceder corretamente nos princípios da fé para com os militares, num discurso cristão que buscava modular a moralidade dos seus fiéis (civis e militares) a fim de garantir comportamentos adequados, baseados nos princípios cristãos. Tais mecanismos de controle de atitudes e de regulação das consciências eram, possivelmente, elementos eficazes na manutenção da ordem.¹⁴

⁸ COTTA, Francis Albert. **Para além da desclassificação e docilização dos corpos**: organização militar nas Minas Gerais do século XVIII. *Mneme: revista de humanidades*, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 20-21, ago./set. 2000.

⁹ COTTA, Francis Albert. **No rastro dos Dragões**: políticas da ordem e o universo militar nas Minas Setecentista. 2004. Tese (Doutor em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, [S. l.], 2004.

¹⁰ *Ibidem*, p. 11.

¹¹ IZECKSOHN, Vitor. Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial (1720-1821)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. cap. 10, p. 483.

¹² Centros especializados na logística militar necessários, segundo Cotta, para a direção e apoio das forças militares.

¹³ COTTA, Francis Albert. **No rastro dos dragões**: políticas da ordem e o universo militar nas minas setecentista. Orientador: Prof. Dr. Douglas Cole Libby. 2004. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004, p. 256.

¹⁴ *Op. Cit.*, p. 370.

Somado a isso, o capelão deveria ser responsável pelo pasto espiritual, a boa direção das consciências militares, a administração dos sacramentos, entre outros pontos que comunicam as expectativas que se tinha sobre um capelão no período. Não temos evidências suficientes de que os sujeitos nas Minas tenham tido acesso à obra de autoria do Padre Marcos Salzedo, já que ela fazia parte da coleção do Brigadeiro José da Silva Paes, primeiro comandante militar do Rio Grande e primeiro governador de Santa Catarina. No entanto, Álvaro Antunes aponta que, no século XVIII, os maiores grupos proprietários de livros em Vila Rica foram os militares e clérigos¹⁵. Além disso, é viável considerar que a obra nos permite acesso a certa medida da percepção mais ampla que se tinha sobre o capelão militar. Por isso, a compreendemos como uma visão fruto daquela sociedade.

Mobilizamos tal obra apontando para os esforços de estruturação e especialização deste posto nos corpos militares. Sugerindo ser um posto militar, a capelania nestes corpos tinha como característica o pagamento em soldo, diferentemente do usual para eclesiásticos, a saber, o pagamento em cõngruas. Por exemplo, no Regimento de Dragões nas Minas (1775), o capelão tirava como soldo 20\$000 por mês¹⁶. Segundo "Antônio de Moraes, o soldo seria a paga do soldado, portanto, um tipo de remuneração característico da classe militar"¹⁷; isto posto, entendemos a capelania enquanto um posto militar nos corpos desta natureza, no entanto, ocupado por um religioso. Como um ponto comparativo, acrescentamos os capelães que atuavam na Marinha Mercante portuguesa pois, além de terem “um papel de mediador da salvação das almas, o capelão era também um oficial”¹⁸. Ainda, nesse outro espaço de atuação, percebeu-se diferentes motivos na adesão do ofício, não sendo exclusivo, portanto, a administração dos sacramentos. Entre os motivos, o benefício de usar a viagem em razão de interesses pessoais enquanto recebia remuneração.¹⁹

O “posto espiritual” — termo que nos auxiliou nas ponderações ao longo da investigação —, estaria dentro de um conjunto de expectativas relacionadas aos preceitos da Igreja e a necessidade disso se fazer presente na realidade dos soldados que eram assistidos espiritualmente. Esses últimos seriam, portanto, as ovelhas as quais o capelão apascentaria

¹⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Os ânimos e ânimos e a posse de livros em Minas Gerais (1750-1808). In: MEGIANI, Ana Paula. **O Império por escrito**: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séc. XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2009.

¹⁶ *Op. Cit.*, p. 254.

¹⁷ MACHADO, David Prado. **A privatização da fé**: capelas domésticas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. Orientador: Prof. Dr. André Guilherme Dornelles Dangelo. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019, p. 80.

¹⁸ Rodrigues, Jaime. Capelães na marinha mercante portuguesa: engajamento e perfis profissionais (séculos XVIII e XIX). **Revista de Índias**, Madrid, LXXIX/276, p. 406, 2019.

¹⁹ *Ibidem*, p. 407.

mediante a direção de suas consciências segundo os preceitos moralizantes da Igreja católica. O alto grau de militarização da sociedade colonial²⁰ apresenta um sintoma também na identificação da função dos clérigos — e, por conseguinte, capelães — na expressão do seu ofício, pois os associava, de forma literal, a combatentes na guerra travada entre bem e mal, Deus e diabo, paraíso e inferno. À vista disso, observa-se o chamado a integração plena da “milícia de Cristo” — que os identifica enquanto soldados —, como sinaliza o artigo 471 das Constituições²¹, ao falar sobre a proibição dos clérigos de se ocuparem com ofícios (Corregedor, Ouvidor, Juiz, Escrivão, etc.) e negócios seculares.

Todos os esforços que se buscava garantir na figura do capelão dentro de corpos militares, apontam para um objetivo, a rigor, o controle. A obediência adquirida pela boa direção das consciências, ou seja, pela submissão aos princípios moralizantes da Igreja católica (uma das bases tradicional e fundamental da sociedade de Antigo Regime), seria um elemento que auxiliaria na manutenção da ordem e/ou lógica normativa de Antigo Regime. O capelão, enquanto representação simbólica da ordem nos corpos militares, dispunha de certo tipo de conduta, desempenho e, ao fim e ao cabo, *performance* para cumprir sua missão nos quadros e expectativas da sociedade que pertencia, mais, da Igreja a qual representava.

O primeiro capelão militar por nós encontrado no Arquivo Histórico Ultramarino, Padre José Cordeiro Paes (capelão da Companhia dos Dragões do Ouro, provido em 10 de Março de 1721), tem a marca em seu requerimento — já no assento do posto, por Conde Dom Pedro de Almeida —, da ideia do capelão enquanto aquele que atende a demanda do "posto espiritual dos soldados e atender a se eles satisfazem os preceitos da Igreja do que muitas vezes podem deixar de fazer quando pelas quadragésimas andam em diligência do serviço de Sua Majestade"²². Assentado no Livro do Registro das Patentes e Provisões, a nomeação do Pe. José na qualidade de capelão daquela Companhia segue desta forma:

Havendo respeito a tudo isso e a concorrerem na pessoa do padre Joseph Cordeiro Paes todos os requisitos necessários para este emprego. O nomeio por capelão das duas companhias de dragões e terá cuidado de receber na sua mão os escritos das confissões dos oficiais e soldados para os entregar no tempo determinado aos párocos das freguesias onde forem assistentes e assim mais atenderá a tudo ademais que for necessário e conveniente as consciências dos sobreditos e vencerá de soldo o que lhe tocar pelo regimento militar na forma do quádruplo com que se paga as ditas tropas e se lhe sentará praça e se registrará nos livros da vedoria.²³

²⁰ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; RANGEL, Ana Paula dos Santos; SOBRINHO, Juliano Custódio & MONTEIRO, Livia Nascimento. Os homens ricos das minas nas malhas do império português. **Revista Eletrônica de História do Brasil**. Juiz de Fora, volume 7, número 2, jul-dez, 2005, p. 3.

²¹ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. op. cit. livro terceiro, título IX, p. 186.

²² AHU-Minas Gerais, cx. 10, doc. 39.

²³ *Idem*.

O processo arrolado no Requerimento indica a permanência do padre em pouco menos de cinco meses no posto. Este fora nomeado no dia 10 de março de 1721 e teve baixa dada por Lourenço de Almeida (Governador das Minas de 1721 a 1732) no dia 2 de Outubro do mesmo ano, sob o pretexto de ser desnecessário um capelão para as ditas tropas. O padre, portanto, requereu o tempo em que, segundo o mesmo, "serviu sua fé de ofício" — pelo contexto, acreditamos que há uma referência quanto a natureza de seu cargo e, não necessariamente, a expressão "fés de ofício". Identificamos, ainda, o esforço do referido padre em se abster da responsabilidade da baixa; assim sendo, disse que esta última não foi dada por alguma falta que cometeu.

A nomeação do primeiro governador das Minas (Dom Lourenço de Almeida) auxiliou no processo de adensamento e institucionalização da Coroa portuguesa em suas possessões ultramarinas considerando as habilidades políticas requeridas para aquele quadro nas Minas. A demanda seria de "um indivíduo capaz de apascentar os espíritos mais exaltados mediante a utilização equilibrada de negociação e firmeza de ação, de concessões e punições, evitando ao máximo a perturbação da ordem social política vigente"²⁴. Assim sendo, não descartamos a possibilidade de a baixa dada por Almeida ao padre José ter sido um exemplo da tentativa de minimização de possíveis sublevações devido ao ambiente politicamente instável e a participação de religiosos de toda natureza nestas. O capelão dentro do espaço bélico poderia ser um problema gestado com efeito em larga escala.

Acrescentamos que o mesmo padre se apresentou para o requerimento de certidão do tempo em que serviu como "capelão mor" das Companhias de Dragões do Ouro. Contudo, apenas "poucos anos após a independência, foi exarado o Decreto Imperial de 7 de julho de 1825, que criou o cargo de Capelão-Mor"²⁵. Não descartamos a hipótese de que tal atitude do padre indica a tentativa de se apresentar no documento como, de fato, o mais preparado para o ofício que havia sofrido baixa, o que, de certa forma, atenuaria o possível estigma causado pelo desligamento em meses de serviço.

Sobre o Padre João Rodrigues do Paço (capelão do Regimento de Dragões de Minas Gerais, provido em 1780), sua nomeação instituiu a sua obrigação em "residir sempre no corpo do seu regimento, e observar inteiramente as condições que por ele lhe são impostas"²⁶; neste requerimento, foi evidenciado por Dom Rodrigo José de Menezes as obrigações e condições do

²⁴ SANTOS, Lincoln Marques dos. Das qualidades de um governante para as Minas: a trajetória político-administrativa de Dom Lourenço de Almeida. **XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**, 2007, p. 5.

²⁵ *Op. Cit.*, p. 18.

²⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 123, doc. 107.

capelão dentro do Regimento. Colabora, também, para a nossa compreensão no que diz respeito ao reconhecimento desse indivíduo, ao menos no que foi ordenado oficialmente, dentro do corpo que serviria. À vista disso, o requerimento diz:

Pelo que o Tenente Coronel Comandante do mencionado regimento lhe mandará fazer os assentos necessários na matrícula e mais partes precisas, e nas cartas desta para a todo tempo cometer, e o conheça por capelão do corpo dele, e como tal o trate e estime, e da mesma os oficiais e soldados em virtude desta provisão que lhe mandei passar por mim assinada (...) ²⁷

Sua provisão de confirmação no emprego de capelão deste Regimento foi dada em 10 de dezembro de 1785, sob o governo (nas Minas) já de Luís da Cunha Menezes. Em 1799, ou seja, 14 anos depois, encontramos outro requerimento para confirmação de carta de sesmaria do mesmo padre e, o que irá nos chamar a atenção é a localização de sua Fazenda:

Por cuja fazenda confronta do nascente com a fazenda do mestre de Campo Ignácio Correia Pamplona, do poente com sesmaria do Tenente Luiz Antônio da Silva do Sul com outra igual fazenda do Capitão Manuel Barbosa Soares e do Norte com o rio de São Francisco (...) ²⁸

Ignácio Correia de Pamplona, um dos vizinhos do Padre João, também conhecido por ter sido um dos que delataram as pretensões de Tiradentes e os seus companheiros, dispunha de um posto de oficial superior e, no que segue do documento, identificamos outros vizinhos com patentes elevadas, um tenente e um capitão, respectivamente. Pelo longo tempo em que foi capelão do Regimento, é possível que tenha utilizado como estratégia a sedimentação de relações com o oficialato, o que se converteu na conformidade (direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente) do mesmo aos procedimentos costumeiros de seu tempo; o que, em alguma medida, pode ter impulsionado e auxiliado na manutenção da ordem.

Tendemos a acreditar que a capelania militar é um ofício de natureza militar que, no entanto, é ocupada por um religioso. Por conseguinte, observamos que o “posto espiritual” militar ocupado por um capelão possui um conjunto de sentidos que possibilitaria notabilidade em vista da hierarquia ordinária atribuída a esses indivíduos dentro da organização clerical, afinal, todos os cargos requeridos pelos indivíduos aqui suscitados faziam parte da Tropa Paga. Assim, a capelania militar era admitida por um religioso que justificava sua presença dentro dos argumentos compatíveis a esse universo mantido pela ordem de Antigo Regime, bem como percebemos que, através de sua performance neste espaço, corroborava para a manutenção dessa mesma ordem.

²⁷ *Idem.*

²⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 148, doc. 17.

Referências Bibliográficas

Fontes Primárias

AHU, Projeto RESGATE/Minas Gerais, caixa 10, documento nº 39. REQUERIMENTO do pe. José Cordeiro Pais, capitão-mor das Companhias de Dragões das Minas do ouro, solicitando certidão do tempo que serviu como capitão no posto de capelão-mor da Companhia dos Dragões das Minas do Ouro.

AHU, Projeto RESGATE/Minas Gerais, caixa 123, documento nº 107. REQUERIMENTO do pe. João Rodrigues do Paço, capelão do Regimento de Dragões de Minas Gerais, solicitando a D. Maria I a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo.

AHU, Projeto RESGATE/Minas Gerais, caixa 148, documento nº 17. REQUERIMENTO do pe. João Rodrigues do Paço, pedindo confirmação da carta de sesmaria de 3 léguas de terra na paragem chamada Ribeirão de São Mateus, da freguesia de São Bento de Tamanduá, termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de 1853, Antonio Louzada Antunes.

Teses, artigos e livros

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; RANGEL, Ana Paula dos Santos; SOBRINHO, Juliano Custódio & MONTEIRO, Lívia Nascimento. Os homens ricos das minas nas malhas do império português. **Revista Eletrônica de História do Brasil**. Juiz de Fora, volume 7, número 2, julho, 2005.

ALMEIDA, Marcelo Coelho. **A religião na caserna: o papel do capelão militar**. 2006. Dissertação (Mestre em Ciências da Religião) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Os ânimos e ânimos e a posse de livros em Minas Gerais (1750-1808). In: MEGIANI, Ana Paula. **O Império por escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séc. XVI-XIX)**. São Paulo: Alameda, 2009.

COTTA, Francis Albert. **No rastro dos Dragões: políticas da ordem e o universo militar nas Minas Setecentista**. 2004. Tese (Doutor em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, [S. l.], 2004.

_____. Para além da desclassificação e docilização dos corpos: organização militar nas Minas Gerais do século XVIII. **Mneme: revista de humanidades**, [s. l.], v. 1, n. 1, ago./set. 2000.

DILLMANN, Mauro; ALVES, Francisco das Neves; TORRES, Luiz Henrique. Dos modos de ser soldado e capelão na militarizada povoação do Rio Grande do século XVIII. **Revista Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, v. 9, ed. 2, 2016.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e capelas: Instituição e provimento de igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Unifesp, 2011.

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013.

FRAGOSO, João; KRAUSE, Thiago. Sistemas atlânticos e monarquias na época moderna: anotações preliminares. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial (1580-1720)**: Volume 2. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. In **História de Portugal**, o Antigo Regime (1620-1807), quarto volume. Direção de José Mattoso, Editorial Estampa, Lisboa, 1997.

IZECKSOHN, Vitor. Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial**: Volume 3 (1720-1821). 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. cap. 10, p. 483-521.

Rodrigues, Jaime. Capelães na marinha mercante portuguesa: engajamento e perfis profissionais (séculos XVIII e XIX). **Revista de Índias**, Madrid, LXXIX/276. p. 399-431, 2019.

MACHADO, David Prado. **A privatização da fé: capelas domésticas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX**. Orientador: Prof. Dr. André Guilherme Dornelles Dangelo. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MASSIMI, Marina. A pregação no Brasil Colonial. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 21, nº 34: p. 417-436, Julho de 2005.

SANTOS, Lincoln Marques dos. Das qualidades de um governante para as Minas: a trajetória político-administrativa de Dom Lourenço de Almeida. **XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**, 2007.